



PARECER 263/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 107/2023, de 16 de outubro de 2023, de autoria do N. Vereador Rogério Jean da Silva, que *Estabelece as dimensões da "Estrada do Vinho", denominada pelo Decreto Municipal Nº 2.747/1986*

Apresenta o N. Vereador Rogério Jean da Silva, o Projeto de Lei nº 107/2023, de 16 de outubro de 2023, proposto com base em solicitação realizada através do Ofício Certidão Nº 70/2023, que resultou na Certidão que a instrui, emitida pelo Poder Executivo, a qual visa estabelecer em lei as dimensões, início, término e percurso da Estrada do Vinho, via das mais importantes para o município.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Contudo, o presente projeto não está promovendo a denominação da via pública, eis que já denominada, mas somente alterando-a, estabelecendo as devidas dimensões, nos termos do Ofício Certidão nº 70/2023, do Poder Executivo, acostado ao presente projeto de lei, justificando a alteração pretendida.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades na propositura em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para a "Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 19 de outubro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica